

Proc. 10 947/41

(CJT-207-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do dec. 6596, de 12 de fevereiro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Danton Moreira Dezouart interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª Região que, reformou a decisão da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Mattos Rocha & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 25 de fevereiro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Villasboas

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 10 / 42